DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.110 Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Coral da Câmara celebra Natal com boa música

Sob a regência do maestro Carlos Veiga Filho, o grupo levou um repertório eclético a diferentes espaços de Salvador

Com mais de 30 vozes, o Coral da Câmara Municipal de Salvador encerrou o ano com uma intensa agenda de apresentações, marcada pelo clima natalino. Sob a regência do maestro Carlos Veiga Filho, o grupo percorreu diferentes espaços da capital, atendendo a convites institucionais e comunitários. O repertório reuniu clássicos do Natal e canções populares trabalhadas ao longo do ano. As apresentações ocorreram em centros culturais, espaços comerciais e eventos solenes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Coral encanta o público com clássicos do Natal

Com mais de 30 vozes e sob a regência do maestro Carlos Veiga Filho, o grupo da Câmara cumpriu agenda intensa

Fotos: Antonio Queirós



As mais de 30 vozes do Coral da Câmara são regidas pelo maestro Carlos Veiga Filho

O Coral da Câmara Municipal de Salvador, com mais de 30 vozes, cumpriu, neste final de ano, uma das agendas mais concorridas em razão do período natalino. Regido pelo maestro Carlos Veiga Filho, o grupo apresentou um repertório eclético, com destaque para as canções de Natal.

Atendendo a convites, a programação de final de ano de 2025 teve início no dia 5 de dezembro, com apresentação no Pituba Parque Center. No dia 10, o Coral marcou presença em sessão solene no Centro de Cultura da Câmara, a pedido do vereador Cezar Leite. No dia seguinte, voltou a se apresentar no mesmo espaço, durante o encontro do Festival 2 de Julho. No dia 17, cantou no Condomínio Bela Vista e, no dia 18, realizou duas apresentações, sendo uma no Brotascenter.



"Além do repertório natalino, com clássicos como 'Bate o Sino', 'Noite Feliz', 'Boas Festas' e 'Natal Branco', o público teve a oportunidade de ouvir diversas músicas populares, trabalhadas nos ensaios desde o início do ano", afirmou o maestro Carlos Veiga Filho.

Sílvio Humberto recebe do TJ-BA o Prêmio Luiz Gama

Foto: Divulgação



Vereador Sílvio Humberto com estudantes do Instituto Cultural Steve Biko

O vereador Sílvio Humberto (PSB), na condição de presidente de honra e um dos fundadores do Instituto Cultural Steve Biko, recebeu do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), no dia 16, na sede do Judiciário, no Centro Administrativo da Bahia, o Prêmio Luiz Gama. A honraria, em sua segunda edição, homenageia personalidades e instituições que se destacam na defesa dos direitos humanos e na prestação de serviços à sociedade baiana.

Sob a liderança de Sílvio Humberto, o Instituto Cultural Steve Biko foi escolhido por unanimidade entre 39 organizações inscritas. A entidade homenageia o líder sul-africano Steve Biko, ícone da resistência contra o apartheid. Durante a cerimônia, o vereador destacou o impacto social da instituição: "O Instituto Steve Biko, ao colocar a universidade como um sonho possível, permitiu que milhares de pessoas desfrutassem desse trabalho. Hoje, a Biko tem filhos e filhas espalhados por todos os lugares. Para nós, é uma honra imensa receber essa homenagem, tendo como referência o ícone Luiz Gama".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 578 **/2025**

Institui a Campanha Educativa "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**" no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Educativa **"Na Faixa, a Vida Passa Primeiro"**, com o objetivo de promover a conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao respeito à faixa de pedestres e às normas de trânsito, visando à redução de acidentes e à preservação da vida.

Art. 2º São objetivos da Campanha "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**":

I – estimular o respeito à faixa de pedestres como espaço prioritário de travessia;

II – conscientizar condutores sobre a obrigatoriedade legal de redução de velocidade e parada do veículo para garantir a travessia segura do pedestre;

III – orientar pedestres quanto ao uso correto da faixa e à adoção de comportamentos seguros no trânsito;

IV – contribuir para a redução dos índices de atropelamentos e acidentes de trânsito no Município de Salvador;

V – fortalecer a cultura de paz, cidadania e responsabilidade no trânsito.

Art. 3º A Campanha Educativa será desenvolvida por meio de ações permanentes ou periódicas, podendo incluir, entre outras:

I – realização de atividades educativas em vias públicas, escolas, terminais de transporte e demais espaços de grande circulação;

II – divulgação de material educativo em meios de comunicação, redes sociais e canais institucionais do Município;

III – instalação de faixas, placas informativas e sinalização educativa em locais estratégicos;

IV – promoção de palestras, oficinas e ações de conscientização em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades ligadas à segurança viária;

V – campanhas especiais em datas e períodos definidos pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com recursos próprios do Município, bem como por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O trânsito urbano de Salvador apresenta desafios significativos no que se refere à segurança dos pedestres, que figuram entre os usuários mais vulneráveis do sistema viário.

Salvador, como grande centro urbano, enfrenta desafios constantes relacionados à mobilidade e à segurança viária. O desrespeito à faixa de pedestres, aliado à imprudência e à falta de atenção de motoristas e transeuntes, resulta em inúmeros acidentes e situações de risco diariamente. Nesse contexto, campanhas educativas desempenham papel fundamental para reforçar valores de respeito mútuo, empatia e prudência no trânsito, sensibilizando a população sobre a necessidade de cada um cumprir seu papel para tornar a cidade mais segura

A Campanha Educativa "**Na Faixa, a Vida Passa Primeiro**" surge como instrumento de política pública preventiva, buscando reforçar o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas que garantem prioridade ao pedestre. Ao promover o respeito mútuo entre condutores e pedestres, a iniciativa contribui para a redução de acidentes, para a melhoria da mobilidade urbana e para a construção de uma cultura de responsabilidade no trânsito.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da educação para o trânsito e da proteção à vida, não se limitando à fiscalização, mas priorizando a orientação, a informação e a mudança de comportamento.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da segurança viária e do bem-estar da população soteropolitana.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº579/**2025**

Institui o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero, com a finalidade de promover a participação, a permanência e o protagonismo de meninas e mulheres nas práticas esportivas, em condições de igualdade, segurança e respeito.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso de meninas e mulheres às atividades esportivas e de lazer em equipamentos públicos e comunitários;
II – incentivar a formação esportiva feminina desde a infância e adolescência;
III – promover a equidade de gênero no esporte, combatendo desigualdades históricas e estruturais;
IV – estimular a participação feminina em competições, eventos esportivos e atividades recreativas;
V – prevenir e combater o assédio, a discriminação e a violência de gênero nos ambientes esportivos;
VI – valorizar o esporte como instrumento de autonomia, saúde, inclusão social e fortalecimento da cidadania das mulheres.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – promoção da igualdade de gênero nas políticas esportivas municipais;
II – incentivo ao esporte feminino em suas diversas modalidades, inclusive amadoras e comunitárias;
III – garantia de ambientes esportivos seguros, acolhedores e livres de violência;
IV – estímulo à participação de mulheres em espaços de gestão, liderança e organização esportiva;
V – respeito à diversidade étnica, cultural, territorial e geracional das mulheres.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá, observadas as normas vigentes:

I – incentivar projetos, ações e eventos esportivos voltados ao público feminino;
II – promover campanhas educativas sobre igualdade de gênero, respeito e prevenção ao assédio no esporte;
III – fomentar a formação e capacitação de profissionais para atuação com esporte feminino;
IV – estimular parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos esportivos e entidades comunitárias;
V – integrar as ações do Programa às políticas municipais de educação, saúde, assistência social e direitos das mulheres.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da gestão democrática, da transversalidade das políticas públicas e da participação social, especialmente das mulheres e meninas beneficiárias do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios, estratégias e instrumentos necessários à execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero no Município de Salvador, reconhecendo o esporte como instrumento fundamental de promoção da saúde, da cidadania, da inclusão social e da equidade de gênero. Apesar dos avanços nas últimas décadas, meninas e mulheres ainda enfrentam barreiras históricas para o acesso, a permanência e o reconhecimento nas práticas esportivas, seja por desigualdade de oportunidades, falta de incentivo, ausência de infraestrutura adequada ou pela persistência de situações de discriminação e violência de gênero.

Em Salvador, cidade marcada por profunda diversidade social, cultural e territorial, o fortalecimento do esporte feminino representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso das mulheres aos espaços públicos, estimular hábitos de vida saudáveis e promover autonomia, autoestima e protagonismo social. A prática esportiva regular contribui diretamente para a prevenção de doenças, para a saúde mental e para a construção de vínculos comunitários, sendo especialmente relevante para meninas e jovens em contextos de vulnerabilidade social.

A proposição também dialoga com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar a prática esportiva; o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao combater desigualdades e violências; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso a políticas públicas; e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover o uso inclusivo e seguro dos espaços urbanos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e saudável, reconhecendo o direito das mulheres ao esporte e ao lazer em condições de igualdade e respeito. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa para o desenvolvimento humano e social de Salvador.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº580/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

]DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua, com o objetivo de promover, fortalecer e valorizar práticas esportivas informais, comunitárias e amadoras realizadas em espaços públicos e comunitários da cidade.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, do bem-estar e da convivência comunitária;
II – reconhecer e apoiar iniciativas esportivas espontâneas, populares e de base comunitária;
III – estimular o uso democrático e seguro dos espaços públicos para atividades esportivas e de lazer;
IV – ampliar o acesso ao esporte para crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente em territórios periféricos;
V – contribuir para a prevenção da violência e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

I – valorização do esporte como direito social;
II – incentivo ao protagonismo comunitário;
III – inclusão social e territorial;
IV – respeito à diversidade cultural e esportiva;
V – articulação intersetorial entre esporte, saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – apoio institucional a campeonatos, torneios e eventos esportivos amadores e de rua;
II – estímulo à ocupação esportiva de praças, quadras, ruas e demais espaços públicos;
III – promoção de ações formativas, educativas e de mediação comunitária por meio do esporte;
IV – incentivo à preservação e manutenção dos espaços utilizados pelas comunidades para a prática esportiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos esportivos, associações comunitárias e instituições públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e de Rua, reconhecendo a importância das práticas esportivas informais, comunitárias e populares como instrumentos fundamentais de promoção da saúde, da cidadania e da convivência social em Salvador. Em diversos bairros da cidade, especialmente nas periferias, o esporte de rua e o esporte amador representam uma das principais formas de lazer, socialização e ocupação positiva dos espaços públicos.

O esporte praticado em ruas, praças, campos improvisados e quadras comunitárias desempenha papel estratégico na prevenção da violência, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na construção de trajetórias mais saudáveis para crianças, adolescentes e jovens. Trata-se de uma manifestação cultural viva, que nasce da organização popular e do uso criativo do território, muitas vezes sem qualquer apoio institucional, mas com forte impacto social.

A proposta possui caráter orientador e estruturante, sem impor obrigações administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e reconhecer o esporte amador e de rua como política pública relevante. Ao estimular parcerias e ações intersetoriais, o Programa contribui para integrar o esporte às políticas de saúde, educação, assistência social e juventude, potencializando seus efeitos positivos.

O Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar a prática esportiva; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso a políticas públicas em territórios vulnerabilizados; e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover o uso democrático e inclusivo dos espaços urbanos.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de grande relevância social, que valoriza práticas já existentes na cidade e fortalece o direito ao esporte e ao lazer como componentes essenciais da qualidade de vida urbana. Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº134/2025

Concede a Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho, a Medalha Thomé de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Sra. Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho , Vice – presidente executiva de comercial e Varejo .

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente designada e convocada para este fim.

Art. 3º . As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025

CLÁUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder a Medalha Tomé de Souza à Senhora Vanessa Gordilho, em reconhecimento à relevância de sua trajetória de vida e profissional e à importância de sua contribuição para o desenvolvimento humano, social e inovador, valores essenciais para a cidade de Salvador.

Natural de Salvador, Vanessa Gordilho construiu uma trajetória marcada pela coragem de inovar, pela busca constante por conhecimento e pelo compromisso com o impacto social. Com experiência internacional ainda na juventude, aliou disciplina, sensibilidade e visão de mundo à sólida formação acadêmica e profissional, destacando-se ao longo de quase duas décadas em posições estratégicas no setor financeiro e de tecnologia, acompanhando e liderando processos de inovação.

Ressalte-se, ainda, que sua trajetória é marcada por um feito histórico, Vanessa Gordilho foi a primeira mulher a comandar a área de Marketing e Commicação de uma corporação, rompendo barreiras e afirmando a presença feminina em espaços estratégicos de liderança, o que representa avanço institucional e fortalecimento da equidade de gênero.

Sua trajetória representa os valores de liderança, inovação, responsabilidade social e compromisso com o futuro de Salvador, razão pela qual a Medalha Tomé de Souza se revela justa e merecida.

É, portanto, esta destacada cidadã soteropolitana que, por sua trajetória e relevantes serviços prestados à sociedade, propomos homenagear com a Medalha Tomé de Souza.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595 / 2025

Considerando que a Constituição Federal assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir seus direitos fundamentais;

Considerando que a paternidade responsável é princípio essencial para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, envolvendo deveres de ordem material, moral, social e afetiva;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 7º, dispõe que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, fundamento que se estende à promoção da paternidade responsável;

Considerando que Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 4º e 22, impõe aos pais o dever de sustento, guarda, educação e convivência familiar, assegurando à criança e ao adolescente o direito ao cuidado integral, inclusive nos aspectos materiais, morais, sociais e afetivos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em consonância com a Constituição Federal, atribui ao Município o dever de promover políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente, ao fortalecimento da família e à promoção do bem-estar social, especialmente por meio de ações educativas e preventivas;

Considerando que campanhas educativas configuram instrumento legítimo de política pública preventiva, compatível com a competência administrativa do Poder Executivo Municipal, não gerando obrigação direta de despesa quando propostas por meio de Projeto de Indicação;

Considerando que iniciativas dessa natureza já se mostram exitosas em diversos municípios brasileiros, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a promoção da cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Exmo. Sr. Prefeito, a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 17 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 596 / 2025

Considerando que a Síndrome de Burnout é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um fenômeno ocupacional relacionado ao trabalho, caracterizado por exaustão extrema, estresse crônico, desmotivação, ansiedade e redução da eficiência profissional;

Considerando que o ritmo acelerado de trabalho, a sobrecarga de tarefas, a pressão por resultados e a ausência de políticas institucionais de apoio emocional têm contribuído para o aumento expressivo de casos de adoecimento mental entre servidores públicos;

Considerando que a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança no trabalho impõem ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e de acompanhamento da saúde do trabalhador, a exemplo da Lei Federal nº 8.112/1990 e das normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a saúde como direito social fundamental, e em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

Considerando que a prevenção do adoecimento ocupacional contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, redução do absenteísmo, valorização profissional e maior eficiência administrativa;

Considerando que o município, enquanto empregador e gestor de políticas públicas, deve zelar pela saúde física e mental de seus servidores, promovendo ambientes laborais saudáveis e prevenindo o adoecimento ocupacional. A presente proposição busca instituir uma Política Municipal permanente, voltada à prevenção, identificação precoce e acompanhamento dos casos de burnout, promovendo também a formação de gestores e a criação de programas de apoio psicológico contínuo;

Considerando que a promoção da saúde mental do servidor público está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência da administração pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout entre servidores públicos municipais, com diretrizes voltadas à promoção da saúde mental, melhoria das condições de trabalho e valorização profissional, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 17 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 597/ 2025

Considerando que as feiras livres são um importante espaço de socialização, identidade regional e cultural e também de articulação política;

Considerando que a feira livre representa um dos métodos mais antigos de comercialização de produtos agrícolas e, tem por intuito o oferecimento de mercadorias de boa qualidade e com preços mais baixos do que o comumente aplicado em supermercados;

Considerando que a importância das feiras se manifesta no abastecimento direto de consumidores, na geração de renda para a população e na animação do comércio urbano;

Considerando os relatos dos feirantes com relação ao necessário saneamento básico como uma emergência, a realização de um programa educação sanitário-ambiental, a construção de sanitários públicos, a recuperação da rede de drenagem, que se mostra muitas vezes obstruída, por causa do lixo no chão e a intensificação da limpeza urbana.

Considerando que o espaço das feiras livres está totalmente saturado, inchado e com tendências a verticalização, o que está ocorrendo, gradativamente e que prejudica a incidência solar e a ventilação, acarretando problemas para a higiene local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a reorganização das Feiras Livres do município de Salvador- Bahia.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 598/ 2025

Considerando que é essencial estimular a prática do esporte na população, uma vez que, o esporte proporciona inúmeros benefícios à saúde humana;

Considerando que a atividade física por meio do esporte tem o poder de desenvolver relações sociais e aproximar as pessoas;

Considerando que as atividades esportivas, independente da modalidade, proporcionam a interação e o contato entre os indivíduos;

Considerando que o esporte tem papel fundamental nas sociedades desde os primórdios das nossas civilizações, evoluindo ao longo dos séculos como uma ferramenta de inclusão social;

Considerando que o esporte enquanto lazer é um direito social constitucionalmente tutelado.

Considerando que a realização de campeonatos esportivos interbairros proporciona o lazer de toda população do município de Salvador/Ba, além de resgatar e incentivar a busca de práticas de atividades esportivas;

Considerando que é de responsabilidade da União, dos Estados e Municípios promoção de políticas públicas de fomento ao esporte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a realização de Campeonatos Esportivos Interbairros, por meio da diretoria de esporte do Município de Salvador/Ba.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599 / 2025

Considerando que os cursos profissionalizantes para deficientes auditivos despertam habilidades e saberes desconhecidos por eles e dá a autonomia de escolha do seu próprio caminho;

Considerando que a criação de cursos profissionalizantes para deficientes auditivos promoveria a inclusão e empregabilidade;

Considerando que é dever do poder público capacitar os deficientes auditivos para que eles possam ter mais facilidade de conquistar uma vaga no mercado de trabalho;

Considerando que a capacitação profissional para deficientes auditivos de baixa renda é uma tarefa bem difícil levando em consideração as suas condições financeiras;

Considerando que é dever do poder público a realização de políticas públicas no sentido de garantir a inclusão de pessoas especiais na sociedade, capacitando-as para o exercício da cidadania;

Considerando que a inclusão não pode ser uma realidade somente das escolas e sim de todos os setores, para que possa assegurar o direito dos deficientes de tornarem-se cidadãos participantes na construção da sociedade;

Considerando que investir na capacitação e profissionalização inclusiva para o mercado de trabalho gera tanto resultados imediatos como benefícios futuros para toda a sociedade. O mercado passa a ter mais mão-de-obra inclusiva qualificada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Cursos de Capacitação Profissionalizantes para deficientes auditivos.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/ 2025

Considerando a necessidade de oferecer atividades de lazer, cultura, inclusão digital, informação, formação e qualificação profissional, educação infantil, atenção à saude e apoio a grupos de convivência;

Considerando a oportunidade de fomentar a organização e fortalecimento de vínculos nas comunidades;

Considerando a contribuição para o desenvolvimento dos jovens da cidade de Salvador, bem como a inclusão social e redução da violência;

Considerando a possibilidade de que ocorra nos bairros atividades socioeducativas para crianças e adolescentes de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, no turno oposto às aulas regulares, visando auxiliar o desenvolvimento intelectual e corporal desses indivíduos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que através das secretarias competentes, promova estudo de viabilidade técnica, para verificar a possibilidade de implantação do CENTRO SOCIAL URBANO MUNICIPAL como núcleos de referência em suas comunidades nos bairros de Cajazeiras, Águas Claras, Itapuã, Boca do Rio, Paripe, Plataforma, Itacaranha, Lobato, Rio Sena, Ribeira, Uruguai, Massaranduba, São Cristóvão, Luís Anselmo, Castelo Branco, Palestina, Valéria, Cosme de Farias, Brotas, Nordeste de Amaralina, Doron e demais bairros.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/ 2025

Considerando que o museu é um espaço de práticas, memórias, costumes e tradições de variadas culturas em diferentes momentos da história. Ele liga o presente com o passado e o futuro. Abriga uma série de atividades, presenciais e online, como exposições, música, debates, festivais, cursos, oficinas.

Considerando que a educação e a cultura são dois aspectos que, interconectados, indicam, em grande medida, o desenvolvimento socioeconômico de uma população.

Considerando que na formação de crianças e adolescentes podemos destacar o papel relevante dos museus, principalmente vinculado à vida escolar. O contato desde cedo com essas organizações possibilita um desenvolvimento de cuidado e amor pela preservação cultural, além de senso crítico.

Considerando que os museus nos processos pedagógicos exercem papel fundamental, pois possibilitam aos interessados, em especial às crianças, à pesquisa a partir da história e da conservação de objetos, documentos e obras, bem como a interatividade nos casos onde isso é possível.

Considerando que o Brasil assegura, constitucionalmente, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, o que leva à necessidade de facilitar o acesso aos museus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que torne gratuito o acesso às dependências dos museus da cidade de Salvador, aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de fomentar a Cultura e a Educação.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/ 2025

Considerando que função do Auxiliar de desenvolvimento infantil é estimular a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças.

Considerando que o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é fundamental para crianças com deficiência que não conseguem desempenhar as atividades cotidianas sozinhas, como ir ao banheiro e alimentar-se.

Considerando que o número de matrículas de estudantes com necessidades especiais cresceu muito no munícipio de Salvador e faltam auxiliares de desenvolvimento infantil para acompanha esses estudantes nas rotinas escolares.

Considerando que a não disponibilização de um auxiliar de desenvolvimento infantil configura ameaça ao direito à educação e a demora em providenciar o profissional pode causar graves danos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para rede municipal de ensino de Salvador – Bahia, através de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 603/ 2025

Considerando que Capoeira é reconhecida como expressão cultural e esportiva em Salvador.

Considerando a importância do esporte como ferramenta de transformação social e de promoção de oportunidades;

Considerando que o esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, no desenvolvimento pessoal e na integração comunitária. No entanto, é notório que muitas comunidades, especialmente as localizadas em áreas periféricas, enfrentam carências de infraestrutura esportiva adequada, o que limita o acesso da população a práticas esportivas e de lazer;

Considerando que capoeira sempre serviu como recurso para abraçar os grupos marginalizados e lutar contra os preconceitos.

Considerando que ao fomentar o esporte nas periferias, proporcionamos às crianças, jovens e adultos oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e social. Além disso, investir em infraestrutura esportiva nessas áreas contribui para a redução da violência e da ociosidade, ao mesmo tempo em que fortalece o senso de pertencimento e identidade comunitária;

Considerando que a periferia de Salvador, por ser uma região densamente habitada e com expressiva demanda por atividades esportivas, carece de espaços adequados para a prática esportiva. A construção de um centro esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras representaria um importante investimento na qualidade de vida, no bem-estar dos moradores e fortalecimento da nossa cultura, além de estimular o desenvolvimento de talentos locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a construção de um Centro Esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras, para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e justa.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº604/2025

Considerando que a criação do programa voluntario social para disponibilidade de Ônibus ou veículos de passeios para a condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador é fundamental para a cidade, visto que resolve uma questao fundamental para as cuminidades carentes.

Considerando que serão contemplados pelo programa Voluntario Social, os usuários beneficiários dos programas sociais vigentes, bem como comunidades com alto índice de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Considerando que para gozo do programa estabelecido nesta indicaçao, caberá ao poder público municipal tomar as medidas cabíveis para que sejam colocadas à disposição do programa de forma voluntária frotas de ônibus que atentam as necessidades das entidades ou indivíduos solicitantes.

Considerando que fica o poder público de forma voluntária a promover o cadastro dos veículos particulares colocadas de forma espontânea a disposição do programa estabelecido nesta indicação

Considerando que esta proposta de indicação contempla a participação da sociedade civil, e órgãos públicos para disponibilidade de veículos de forma voluntaria, visto que a iniciativa busca a facilitar a vida daquelas pessoas que tem dificuldade de deslocamento para promover as atividades prevista no projeto de indicação, que de forma espontânea proprietários de veículos particulares, ou estado e município que queiram participar do programa não encontre dificuldades para promover a ação.

Considerando que essas intervenções, proposta por este projeto de indicação, além do apoio para atividades culturais e sociais e fúnebres das comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinadas também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus entes queridos.

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas para disponibilidade de ônibus, e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidas.

Considerando a importância de um programa como este para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de indicação..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Sr.Prefeito de Salvador Bruno Reias que determine atraves do orgão competente a criação de um Programa de Voluntariado Social para disponibilidade de veículos para deslocamentos da comunidade em atividades culturais, religiosas e fúnebres da cidade de Salvador.

Salvador, 17 de dezembro de 2025

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 605 / 2025

Considerando a tragédia ocorrida em 16 de dezembro de 2025, no bairro Alto do Cabrito, onde três trabalhadores — Ricardo Antônio da Silva Souza, Jackson Santos Macedo e Patrick Vinícius dos Santos Horta — foram brutalmente executados em decorrência de atividades criminosas relacionadas à atuação de facções;

Considerando que as vítimas exerciam atividade profissional lícita e essencial, não possuíam qualquer envolvimento com criminalidade, e foram covardemente assassinadas em ato de extrema violência e desumanidade, o que gerou forte comoção social e clamor por justiça em toda a cidade;

Considerando que é dever do Poder Público promover a cultura da paz, preservar a memória das vítimas da violência e expressar solidariedade aos seus familiares, reafirmando o compromisso do Município com a segurança pública, a dignidade da pessoa humana e a justiça social;

Considerando que a construção de um memorial simbólico é uma forma de eternizar a lembrança das vítimas, valorizar suas vidas e manifestar publicamente o repúdio às práticas criminosas que violam os direitos fundamentais dos cidadãos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a construção de um memorial na Praça Deraldo Martins, localizada no bairro Alto do Cabrito, em homenagem às três vítimas de um crime bárbaro ocorrido no dia 16 de dezembro de 2025.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

MOÇÃO Nº 341/25.....Aplausos ao Shopping da Bahia, pela celebração de seus 50 anos de fundação.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ISABELA SOUSA.

MOÇÃO Nº 342/25.....Aplausos ao senhor Fabio Mota pelo reconhecimento à sua reeleição à Presidência do Esporte Clube Vitória, bem como pelos relevantes serviços prestados à instituição e ao esporte baiano.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KIKI BISPO.

MOÇÃO Nº 343/25.....Aplausos pela celebração do Ano Novo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 344/25.....Aplausos pelo Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 345/25.....Aplausos pelo Dia Mundial da Cultura Africana e Afrodescendente.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 346/25.....Aplausos pela celebração do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 347/25.....Aplausos pelo Dia de São Sebastião.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 348/25.....Aplausos pela celebração do Dia Mundial da Não Violência e Cultura de Paz.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 349/25.....Aplausos pela celebração do Dia de São João Bosco.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 574 /2025

Alteram-se as Leis n.º 9.828/2025 e n.º 9.626/2022, que "Dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências e, respectivamente, a que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências" na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei 9.828, de 1 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O valor da cota mensal compensatória para o exercício anual corresponderá a R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, publicado até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência." (NR)

Art. 2º. A Lei nº 9.828, de 1 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem estritamente com a ação parlamentar do vereador;" (NR)

Art.3º. Fica alterada a classificação remuneratória do cargo em comissão de Secretário de Cerimonial, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salvador, prevista no Anexo I-D: Relação de Cargos em Comissão, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passando do nível CC-70 para CC-80, mantidas as demais atribuições, requisitos e formas de provimento do cargo.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput tem por finalidade adequar a remuneração do cargo às suas atribuições estratégicas, ao grau de responsabilidade funcional e à complexidade das atividades desempenhadas no apoio direto à atividade parlamentar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 9.828/2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo alterar a Lei 9.828/2025, que trata sobre a verba compensatória no exercício da atividade parlamentar dos vereadores, promovendo ajustes necessários ao marco normativo vigente e garante, também, maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e alinhamento às práticas modernas de gestão pública.

Destaca-se que a proposição observa integralmente as normas relativas à responsabilidade fiscal e ao correto emprego dos recursos públicos, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como das diretrizes orçamentárias e da programação financeira da Casa.

Ademais, o presente Projeto de Lei contempla a necessária atualização da classificação remuneratória do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, com a alteração do seu enquadramento do nível CC-70 para CC-80, medida que se mostra compatível com a relevância institucional, a complexidade técnica e o elevado grau de responsabilidade inerentes às atribuições exercidas.

O Secretário Parlamentar exerce funções essenciais ao funcionamento do Gabinete Parlamentar, atuando diretamente no assessoramento legislativo, na organização administrativa, na interlocução institucional e no suporte técnico às atividades parlamentares, o que justifica a adequação de sua remuneração aos parâmetros atualmente praticados para cargos de natureza equivalente.

A alteração ora proposta observa os princípios da eficiência administrativa, da valorização do serviço público e da razoabilidade remuneratória, não implicando afronta às normas de responsabilidade fiscal, porquanto compatível com orçamento da Câmara Municipal e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, a medida preserva o equilíbrio entre a boa gestão fiscal, a transparência administrativa e a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições parlamentares.

Ante a relevância da matéria, submetemos aos nossos Nobres Pares a presente proposição aguardando a sua aprovação.

Salvador, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ANEXO I
D: RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC-10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC-20	DIAGRAMADOR	1	40h	2.189,77
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC-30	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	2.682,88
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	4	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	
CC-40	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	9	40h	3.944,82
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	5	40h	
	ASSISTENTE DE PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	2	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	4.552,07
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	AUDITOR DE CONTROLE	3	40h	
	ASSESSOR DO CERIMONIAL	2	40h	
	ASSESSOR ESPECIAL DA MANUTENÇÃO PREDIAL	1	40h	
	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11	40h	
CC-60	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	5.706,88
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	40h	
	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	2	40h	
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
CC-70	ASSESSOR CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	8.695,28
	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	2	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	6	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	40h	
	SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA	6	40h	
CC-80	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	11.179,65
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	4	40h	
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	1	40h	
	SUBDIRETOR GERAL	1	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	
	SUBPROCURADOR CHEFE	1	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
CC-90	DIRETOR GERAL	1	40h	12.425,20
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	
	CHEFE DE GABINETE	1	40h	

*** Republicado por ter saído sem a numeração.**

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº1223/2025

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 26/2024, a portaria conjunta STN/SRPC nº 25/2024 e a portaria STN/MF nº 2.016/2024 que aprovam a 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **26 de dezembro de 2025**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos Pré-Empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato, devem ter seus registros anulados até o **dia 26 de dezembro de 2025**.

§ 3º Os empenhos que atendam às condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **26 de dezembro de 2025,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **26 de dezembro de 2025.**

§ 1º - A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é **até o dia 29 de dezembro de 2025**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **26 de dezembro de 2025**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2025, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para a Diretoria Financeira até o dia **26 de dezembro de 2025**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **22 de dezembro de 2025**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 02/2024 - TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até

o dia **09 de dezembro de 2025** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º A Comissão para Análise dos Restos a Pagar deverá avaliar a prescrição de restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2020 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único Os restos a pagar considerados prescritos pela Comissão para Análise de Restos a Pagar deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Salvador, para fins de emissão de parecer.

Art. 9º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **19 de dezembro de 2025**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **22 de dezembro de 2025.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 10º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **20 de janeiro de 2026**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1256/2025 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.751/2023, **RESOLVE:**

Nomear o servidor **LAZARO CRUZ DA CUNHA**, cad. 6.194, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Análise e Pesquisa, a partir de 01 de janeiro de 2026. Salvador, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 63/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA**, cad. 6.049, Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC 30, para substituir o servidor **MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES**, cad. 17.744, no exercício do Cargo em Comissão de Diretor Legislativo, Classe CC 90, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 16/2025

Processo CMS nº: 1736/2025

Parecer Jurídico nº: 238/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

CNPJ nº: 34.028.316/0001-03.

Objeto: contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CASTER 4286 para prestação de serviços postais (Carta Comercial, Registro) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Salvador

Vigência: Conforme disposições do instrumento contratual

Valor Total: R$ 450.457,15 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea "f".

Dotação Orçamentária: 01.031.0016.250101 33.90.39 1.500.1

Ratificação: 17/12/ 2025

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 90014/2025
PROCESSO: 769/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de materiais de expediente diversos, para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador.

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Envelope 1/3 oficio Branco sem logo - Envelope, material papel ofsete, gramatura 75, tipo carta, comprimento 229 mm, cor branca, largura 114 mm, modelo ofício padrão ECT.	UND	3.000	0,31	930,00
02	Envelope 1/3 oficio Branco sem logo - Envelope, material papel offset, reciclado, gramatura 75, tipo carta, comprimento 229 mm, cor branca, largura 114 mm, modelo ofício padrão ECT.	UND	7.000	0,16	1.120,00
03	Envelope Pardo Grande Sem Logo - 24 x 34 Ofício - Envelope pardo grande. envelope, material: papel Kraft fls, gramatura:110 g/m2, tipo: saco comum, comprimento:340 mm, cor: parda, largura:240 mm.	UND	3.000	0,51	1.530,00
04	Envelope Pardo Grande Sem Logo - 24 x 34 Ofício - Envelope pardo grande. envelope, material: reciclado, gramatura:110 g/m2, tipo: saco comum, comprimento:340 mm, largura:240 mm. cor: parda.	UND	7.000	0,43	3.010,00

05	Envelope pardo médio S/Logo - 18x25; Material: Kraft. Gramatura: 80 G/M2. Modelo: Saco Comum. Tamanho (C X L): 250 X 185 MM. Cor: Parda.	UND	1.500	0,25	375,00
06	Envelope pardo médio S/Logo - 18x25; Material: reciclado. Gramatura: 80 G/M2. Modelo: Saco Comum. Tamanho (C X L): 250 X 185 MM. Cor: Parda.	UND	3.500	0,31	1.085,00
07	Livro ata, 200 folhas.	UND	100	24,14	2.414,00
08	Livro ata, 100 folhas.	UND	100	10,29	1.029,00
09	Livro protocolo	UND	200	8,21	1.642,00
10	Papel A4 - material papel alcalino, comprimento 297 mm, largura 210 mm, aplicação impressora laser e jato de tinta, gramatura 75, cor branca.	RESMA	1.000	20,80	20.800,00
11	Papel A4 - material papel reciclado	RESMA	2.000	27,31	54.620,00
12	Bloco lembrete autoadesivo	BLOCO	1.500	4,87	7.305,00
13	Bloco rascunho, material: reciclado, offset, tipo: sem pauta, tipo papel: apergaminhado, comprimento:210 mm, largura:148 mm, gramatura:56 g/m2, quantidade folhas:50 fls.	BLOCO	1.000	4,38	4.380,00
14	Bloco rascunho, material: reciclado, tipo: sem pauta, tipo papel: apergaminhado, comprimento:297 mm, gramatura:75 g/m2, quantidade folhas:50 fls, largura:210 mm	BLOCO	500	10,04	5.020,00
15	Bloco para Flip Chart	UND	05	58,87	294,35
16	Papel kraft, gramatura: 80 g/m2, comprimento: 150 m, largura: 60 cm, cor: branco	BOBINA	02	136,48	272,96
17	Papel kraft, material: celulose vegetal, gramatura: 80 g/m2, comprimento: 200 m, largura: 60 cm, cor: pardo	BOBINA	02	88,95	177,90
TOTAL DO GRUPO 1 - PAPELARIA					**R$ 106.005,21**

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 07.805.424/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
18	Sacolas plásticas Reforçadas – Pequenas.	UND	2.500	0,44	1.100,00
19	Sacolas plásticas Reforçadas - Grandes.	UND	1.500	0,65	975,00
TOTAL DO GRUPO 2 - ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM					**R$ 2.075,00**

RCCS LICITACOES
CNPJ: 36.336.388/0001-43

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	Pilha Alcalina AA - com 2 unidades	CART	300	R$ 3,34	R$ 1.002
21	Pilha Alcalina AAA - com 2 unidades	CART	700	R$ 2,90	R$ 2.030
TOTAL DO GRUPO 3 - MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO					**R$ 3.032,00**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
22	Bandeira oficial do Brasil	UND	05	R$ 84,32	R$ 421,60
23	Bandeira oficial da Bahia.	UND	05	R$ 79,86	R$ 399,30
24	Bandeira oficial do Município de Salvador.	UND	05	R$ 73,11	R$ 365,55
TOTAL DO GRUPO 4 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS					**R$ 1.186,45**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	Faca Sobremesa	UND	36	R$ 10,10	R$ 363,60
26	Faca Mesa	UND	48	R$ 13,10	R$ 628,80
27	Garfo Sobremesa	UND	36	R$ 7,73	R$ 278,28
28	Garfo Mesa	UND	48	R$ 10,35	R$ 496,80
29	Colher Mesa	UND	60	R$ 6,94	R$ 416,40
30	Garrafa Térmica de Plástico	UND	96	R$ 28,06	R$ 2.693,76
31	Garrafa Térmica em Aço Inox	UND	07	R$ 75,09	R$ 525,63
32	Copo de Vidro	UND	120	R$ 8,09	R$ 970,80
33	Bandeja Emborrachada	UND	06	R$ 37,06	R$ 222,36
34	Paliteiro	UND	03	R$ 9,56	R$ 28,68
35	Xícara P/ Chá	UND	48	R$ 19,49	R$ 935,52
36	Toalha de Mesa	UND	03	R$ 65,72	R$ 197,16
37	Escada Dobrável - 3 Degraus	UND	05	R$ 120,01	R$ 600,05
38	Escada Dobrável - 8 degraus	UND	03	R$ 261,06	R$ 783,18
39	Carrinho de Feira	UND	05	R$ 181,24	R$ 906,20
TOTAL DO GRUPO 5 - UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA					**R$ 10.047,22**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.571.459/0001-01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
40	Porta Banner	UND	10	R$ 81,08	R$ 810,80
41	Organizador de Fila	UND	04	R$ 238,75	R$ 955,00
42	Pedestal p/ microfone	UND	02	R$ 160,60	R$ 321,20
43	Fita demarcação vermelha	UND	20	R$ 54,34	R$ 1.086,80
44	Gancho ferragem	UND	100	R$ 0,70	R$ 70,00
45	Base para bandeiras	UND	01	R$ 370,58	R$ 370,58
46	Mastro em alumínio	UND	03	R$ 229,43	R$ 688,29
47	Nível em alumínio com 12 polegadas e 3 bolhas.	UND	02	R$ 11,08	R$ 22,16
48	Cone de sinalização	UND	20	R$ 46,31	R$ 926,20
TOTAL DO GRUPO 6 - MATERIAIS DIVERSOS					**R$ 5.251,03**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.571.459/0001-01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
49	Quadro Avisos	UND	01	282,53	282,53
50	Quadro Branco	UND	02	147,84	295,68
51	Papel Contact	ROLO	10	66,78	667,80
52	Pasta Suspensa Marmorizada	CAIXA	02	171,40	342,80
53	Papel Emborrachado – Folha Eva	UND	15	13,85	207,75
54	ETIQUETA, autoadesiva	CAIXA	05	38,64	193,20
55	Etiqueta adesiva	ROLO	02	23,85	47,70
TOTAL DO GRUPO 7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS					**R$ 2.037,46**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.571.459/0001-01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
56	Alicate Bico Meia Cana Reto Com Corte	UND	02	24,94	49,88
57	Placa Corte	UND	01	95,46	95,46
58	Conjunto de esquadros em acrílico	UND	02	26,50	53,00
59	Pistola Aplicadora	UND	02	54,12	108,24
60	Bastão de cola quente	UND	04	49,39	197,56
61	Folha Encaixe Fotografia - Modelo: Folha com Bolsa para foto. Material: Polipropileno livre de ácido e PVC,100% puro cristal, gramatura 240 G/M² Características Adicionais: 01 Bolsa Tamanho A4 Revestida Com Filme Poliester. Pacote c/ 100un	PCT	02	381,75	763,50
62	Folha Encaixe Fotografia - Modelo: Folha Com Bolsa Para Fotos Material: Polipropileno livre de ácido e PVC, 100% puro cristal. Tamanho: 320 X 245 Mm Gramatura: 240 G/M2. Características Adicionais: 02 Bolsas Tamanho 13x18cm Revestida Com Filme Poliester. Pacote c/ 100un	PCT	05	188,94	944,70
63	Folha Encaixe Fotografia - Modelo: Folha Com Bolsa Para Fotos Material: Polipropileno livre de ácido e PVC, 100% puro cristal. Tamanho: 320 X 245 Mm Gramatura: 240 G/M2. Características Adicionais: 04 Bolsas Tamanho 10x15cm Revestida Com Filme Poliester. Pacote c/ 100un	PCT	10	148,44	1.484,40
64	Tesoura	UND	10	8,78	87,80
65	Luvas de proteção	UND	05	23,86	119,30
66	Óculos de proteção	UND	10	10,01	100,10
67	Luva Segurança	PAR	200	4,88	976,00
68	Envelope de Segurança	PCT	04	72,75	291,00
TOTAL DO GRUPO 8 - MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS					**R$ 5.270,94**

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.571.459/0001-01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
69	Escalímetro triangular	UND	10	14,99	149,90
70	Escalímetro	UND	02	26,36	52,72
71	Fitas crepe "3 m" espessura 24mm	UND	15	6,32	94,80
72	Fitas dupla face fixaforte "3 m"	UND	04	27,44	109,76
73	Fitas dupla face fixaforte "3 m" espessura 12mm.	UND	10	24,79	247,90
74	Lapiseira de ponta 0.3 mm	UND	03	25,76	77,28
75	Lapiseira de ponta 0.5 mm	UND	06	18,99	113,94
76	Lapiseira de ponta 0.7 mm	UND	06	31,68	190,08

77	Lapiseira de ponta 0.9 mm	UND	06	28,11	168,66
78	Ponta de grafite para lapiseira de ponta 0.3 mm 2B	UND	05	6,87	34,35
79	Ponta de grafite para lapiseira de ponta 0.5 mm 2B	UND	05	7,63	38,15
80		UND	05	5,68	28,40
	Ponta de grafite para lapiseira de ponta 0.7 mm 2B				
81	Ponta de grafite para lapiseira de ponta 0.9 mm 2B	UND	05	5,13	25,65
82	Trena de 10 metros	UND	12	21,16	253,92
83	Trena de 30 metros	UND	06	27,97	167,82
84	Trena eletrônica a laser	UND	02	347,88	695,76
85	Medidor de Umidade/Higrômetro digital.	UND	01	147,33	147,33
86	Capacete de Segurança	UND	05	62,53	312,65
TOTAL DO GRUPO 9 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					**R$ 2.909,07**

Data da homologação: 19/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90017/2025	MENOR PREÇO	12/01/2026 - 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de tratamento arquivístico que compreendam Higienização, restauração de níveis R1 a R3, organização, fornecimento de meios de acondicionamento e elaboração de instrumentos de destinação de documentos; Descrição arquivística, digitalização e indexação de acervo documental; Fornecimento de licença de uso de Sistema Informatizado de Gestão Documental (GED) com manutenção de 24 meses e cessão do código- fonte após esse período.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 41/2025
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 22 de dezembro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 185/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **RENATA TANAJURA CAMBUI**, cad. 6.162, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Constituição e Justiça, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC-30, em substituição **BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA**, cad. 6.049, durante o impedimento legal do titular, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 186/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora MARCELLA RIBEIRO SOUZA, cadastro 6.177, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Constituição e Justiça, Classe FC-10, em substituição a RENATA TANAJURA CAMBUI, cad. 6.162, durante o impedimento legal do titular, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**22/2025**
PROCESSO Nº	2.405/2025
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 22/2025
CONTRATADA:	**Hidroquímica Laboratório e Consultoria Ltda.**
CNPJ Nº	42.287.352/0001-10
PARECER JURÍDICO Nº	222/2025
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador (Edifício Bahia Center), consoante as especificações do Termo de Referência.
VALOR TOTAL:	R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTOS DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, improrrogáveis, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	22 de dezembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Jaci Angélica do Nascimento – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Hercília Filgueiras Almeida Radomille – Testemunha

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**04/2025**
PROCESSO Nº	2.883/2025
PARECER JURÍDICO Nº	244/2025
CONTRATADA:	**A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S. A.**
CNPJ Nº	35.438.925/0001-01
OBJETO:	Reconhecimento, para todos os fins que se fizerem necessários, da viabilidade da alteração na forma de faturamento do Contrato CMS nº 04/2025, com a finalidade de adequá-la ao ordenamento jurídico brasileiro, o qual dispõe configurar o fornecimento de jornais impressos circulação de mercadoria.
BASE LEGAL:	Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Código Tributário Nacional e legislação tributária aplicável.
DATA DA ASSINATURA:	23 de dezembro de 2025.
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Adicional por titulação.

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6158	Wallace Bispo Mendes de Jesus	2854/2025
6156	Thiago Barbato Maia	2880/2025
6110	Eron Leal Dias Segundo	2865/2025
6068	Quedner de Souza Matos	2897/2025
6172	Pablo Tadeu Luz da Silva	2902/2025
6207	Ary Jose de Azevedo Junior	2929/2025

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº. 09/2025

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito da Fundação Cosme de Farias, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido na Lei de Criação da FCF, nº 8.510/2013, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN SOF nº 26/2024, a portaria conjunta STN/SRPC nº 25/2024 e a portaria STN/MF nº 2.016/2024 que aprovam a 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e levantamento do Balanço Geral do Município, a **Fundação Cosme de Farias – FCF** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **23 de dezembro de 2025**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos Pré-Empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato devem ter seus registros anulados até o dia **26 de dezembro de 2025.**

§ 3º Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **23 de dezembro de 2025,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela Fundação Cosme de Farias – FCF deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2025.**

§ 1º O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Câmara Municipal de Salvador é até o dia **29 de dezembro de 2025**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **26 de dezembro de 2025**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2025, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para Secretaria Financeira até o dia **23 de dezembro de 2025**.

Art. 7º - Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **22 de dezembro de 2025**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 02/2024 - TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **09 de dezembro de 2025** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º - A Comissão para Análise dos Restos a Pagar deverá avaliar a prescrição de restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2020 e em exercícios anteriores, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Os restos a pagar considerados prescritos pela Comissão para Análise de Restos a Pagar deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica da Fundação Cosme de Farias, para fins de emissão de parecer.

Art. 9º - A Secretaria Financeira da FCF encaminhará à Controladoria da Câmara Municipal de Salvador, até o dia **20 de janeiro de 2026**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2024.

AUTORA: Vereadora Marta Lula Rodrigues

EMENTA: Altera o art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 e os arts. 189 e 191 da Lei Municipal nº 8.915/2015, para garantir a prioridade da compensação ambiental nas áreas verdes que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria da Vereadora Marta Lula Rodrigues, que altera o art. 34 da Lei Municipal nº 9.187/2017 e os arts. 189 e 191 da Lei Municipal nº 8.915/2015, para garantir a prioridade da compensação ambiental nas áreas verdes que estejam em processo de perda das funções ambientais e suas condições naturais originais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajustes nas Leis Municipais nº 9.187/2017 (que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana) e nº 8.915/2015 (que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), a fim de estabelecer prioridade para que as medidas de compensação ambiental e replantio sejam executadas em áreas verdes degradadas ou em processo de perda de suas funções ambientais.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A matéria tratada insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem ao Município a prerrogativa de:

> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Salvador reafirma a competência municipal para legislar sobre meio ambiente, arborização urbana, áreas verdes e ordenamento territorial, em consonância com o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Desse modo, o projeto encontra amparo constitucional e orgânico, não havendo invasão de competência da União nem do Estado.

No mérito constitucional, a proposta harmoniza-se com os princípios do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A fixação de prioridade para compensação ambiental em áreas verdes degradadas concretiza os princípios da função socioambiental da propriedade pública, da recuperação das áreas degradadas, e da sustentabilidade urbana, expressamente previstos na legislação ambiental federal e municipal.

Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Não se identifica qualquer afronta aos direitos fundamentais, nem violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, ou separação dos poderes. Ao contrário, a norma reforça o dever constitucional de gestão ambiental sustentável e promove a racionalização das políticas públicas de arborização e recuperação ambiental.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 87/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 87/2024.

Salvador/BA, 14 de novembro de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 12 / 25

educação, cultura, profissionalização, esporte e lazer (art. 53 a 59); a Lei Federal nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que valoriza ações integradas e comunitárias de desenvolvimento social; e a Política Nacional de Juventude, que incentiva protagonismo e participação cidadã.

Além disso, a proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, mantendo-se dentro do espaço permitido ao Legislativo.

Trata-se, portanto, de projeto com relevância social demonstrada, forte aderência às políticas públicas municipais, e impacto positivo na juventude de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 308/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 308/2025.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidnaldo | Mauricio Trindade | Julio Santos
Duda Sanches | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 12 / 25

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 308/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Institui o Programa Férias que Transformam, destinado à promoção de atividades formativas, culturais e de desenvolvimento pessoal para jovens durante o recesso escolar, no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, que institui o Programa Férias que Transformam, destinado à promoção de atividades formativas, culturais, educativas e de desenvolvimento pessoal para jovens de 14 a 21 anos durante os períodos de recesso escolar, no âmbito do Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O incentivo a atividades culturais, formativas e de desenvolvimento juvenil durante o recesso escolar insere-se no âmbito do interesse local, pois é um meio de promover políticas municipais de juventude, além de fomentar a inclusão social e cultural, contribuindo para prevenção de riscos sociais e reforça a política educacional municipal.

Além disso, a proposta concretiza princípios constitucionais fundamentais como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III da CF; o direito à educação, cultura e lazer, previsto nos arts. 6º, 205 e 215 da CF.

O projeto configura uma política pública de formação integral de jovens, alinhada a diretrizes nacionais, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura acesso à

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 433/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "INDICA: Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a adoção de medidas de incentivo aos postos de combustíveis, seja por meio de benefícios fiscais, linhas de crédito subsidiadas ou outras políticas públicas adequadas, com o objetivo de viabilizar a substituição das bombas de abastecimento convencionais por bombas criptografadas em postos de combustíveis de todo o território estadual."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Randerson Leal**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a adoção de medidas de incentivo aos postos de combustíveis, seja por meio de benefícios fiscais, linhas de crédito subsidiadas ou outras políticas públicas adequadas, com o objetivo de viabilizar a substituição das bombas de abastecimento convencionais por bombas criptografadas em postos de combustíveis de todo o território estadual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 433/2025.**

1

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 15 / 12 / 25

2

Sala das Comissões, de setembro de 2025

Vereador Sidninho
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 15 / 12 / 25

2

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 435/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "INDICA: Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que, por meio do IBAMETRO, promova a ampla divulgação, em meios oficiais e de fácil acesso ao público, da lista atualizada de postos de combustíveis que já dispõem de bombas criptografadas em funcionamento."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do **Vereador Randerson Leal**, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que, por meio do IBAMETRO, promova a ampla divulgação, em meios oficiais e de fácil acesso ao público, da lista atualizada de postos de combustíveis que já dispõem de bombas criptografadas em funcionamento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 435/2025.**

1

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 536/2025

AUTORIA: VEREADOR RANDERSON LEAL

EMENTA: "INDICA: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, bem como à Secretaria Municipal de Educação (SMED), à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPS/SECOM), e à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que sejam implementados Espaços Sensoriais voltados ao atendimento, acolhimento e desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salvador."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, bem como à Secretaria Municipal de Educação (SMED), à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPS/SECOM), e à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que sejam implementados Espaços Sensoriais voltados ao atendimento, acolhimento e desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (Art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Trata-se de proposição de indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 536/2025.**

Sala das Comissões, de dezembro de 2025

Parecer deliberado
em colegiado.
Em 15 / 12 / 2025

SIDNINHO
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

1

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DE COMISSÕES EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

SALVADOR

PARECER

CONJUNTO DAS COMISSÕES CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 574 **/ 2025**

AUTOR: MESA EXECUTIVA

EMENTA: Alteram-se as Leis n.º 9.828/2025 e n.º 9.626/2022, que "Dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências e, respectivamente, a que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências" na forma que indica".

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que "Alteram-se as Leis n.º 9.828/2025 e n.º 9.626/2022, que "Dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências e, respectivamente, a que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências" na forma que indica".

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível como interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (BA). A presente minuta legislativa visa alterar a regra acerca dos saldos remanescentes da verba compensatória, que poderá ser aplicada com maior eficiência administrativa.

Do Voto:

Por tudo exposto, opinamos pela **aprovação** da matéria em análise na sua forma originalmente apresentada.

É o Parecer.

Salvador, 17 de dezembro de 2025.





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.